



## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

**CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067**

[rppscampanario@yahoo.com.br](mailto:rppscampanario@yahoo.com.br) - [rppscampanario.com.br](http://rppscampanario.com.br)

### **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

---

#### **PREÂMBULO**

**O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO** com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Barbosa, n° 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jarbas Mendes Marques Junior, Diretor-Presidente, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa física/jurídica **EMPRESA UNILVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, com sede/domicílio na Avenida Mário Werneck, 2.900, sala 311, Bairro Burity, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.575-180, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 10.175.059/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Pedro César dos Santos, portador da CI n° MG- 5.453.977, CPF n.º 476.941.066-20, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente consiste na Contratação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social do, através de sua Unidade Gestora Unica, RPPS Campanário – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campanário, conforme descrição do Termo de Referência e seu Anexo II.

1.2. Contratação de banco de horas de 100 homens-horas de serviços técnicos especializados na área de TI, para desenvolvimento, aperfeiçoamento ou adequação do sistema ora discriminados, sendo 100 homens-horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura pelas partes contratantes, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, **sendo de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.**

3.2 – **O valor total do contrato para o período de 12 meses é de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**

3.3 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

3.4 – O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;



## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANARIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

**CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067**

[rppscampanario@yahoo.com.br](mailto:rppscampanario@yahoo.com.br) - [rppscampanario.com.br](http://rppscampanario.com.br)

3.5 – As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 03.01.01.09.122.0024.2099.3.3.90.40.00 - Ficha: 2479**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3. - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento;

4.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.8 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.9 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

4.10 – A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

**CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067**

[rppscampanario@yahoo.com.br](mailto:rppscampanario@yahoo.com.br) - [rppscampanario.com.br](http://rppscampanario.com.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

5.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

5.5 - Facilitar o acesso da equipe do CONTRATADO, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO;

5.7 - O CONTRATANTE ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da CONTRATADA em todas as etapas dos trabalhos;

5.8 - Realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.



## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

**CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067**

[rppscampanario@yahoo.com.br](mailto:rppscampanario@yahoo.com.br) - [rppscampanario.com.br](http://rppscampanario.com.br)

6.5. Aplicam-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.11. A extinção do contrato poderá ser : I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção ; III - pagamento do custo da desmobilização.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

**CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067**

[rppscampanario@yahoo.com.br](mailto:rppscampanario@yahoo.com.br) - [rppscampanario.com.br](http://rppscampanario.com.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, 25 de março 2026.

---

JARBAS MENDES MARQUES JÚNIOR  
RPPS DE CAMPANÁRIO  
CONTRATANTE

---

PEDRO CÉSAR DOS SANTOS  
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: